



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.220/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o Fundo Municipal de Turismo disposto pela lei 1.447 de 19 de outubro de 2023.

O Prefeito Municipal de Ijaci/MG, FABIANO DA SILVA MORETI, no uso das atribuições legais e no exercício de seu cargo, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e legislação vigente,

DECRETA

Art. 1º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, disposto pela Lei nº 1.447 de 19 de outubro de 2023, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo captar recursos financeiros públicos e privados e destiná-los a ações de estímulo ao turismo sustentável no Município, de forma a garantir o desenvolvimento turístico e socioeconômico com a melhoria da qualidade de vida dos habitantes da região, será regido segundo as normas da Lei nº 1.447/2023 e em conformidade com as deliberações do COMTUR.

Art. 3º O FUMTUR terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Conselho Administrativo, composto pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 4º O FUMTUR é constituído de recursos provenientes de:

- I – Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;
- II – Valores provenientes do ICMS turístico;
- III – Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- IV – Produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- V – Participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- VI – Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- VII – Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- VIII – Contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo;
- IX – Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com a Prefeitura;
- X – Produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- XI – Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- XII – Outras rendas eventuais.

Parágrafo Único – Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR integrarão o orçamento do Município, com dotação própria.

Art. 5º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em conta corrente especial, aberta com finalidade específica e mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças, integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – O saldo positivo do FUMTUR apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo FUMTUR.

Art. 6º Os recursos provenientes das receitas relacionadas no artigo 4º serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

Parágrafo Único – A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR na forma prevista no “caput” deste artigo, observará os requisitos e condições fixados em regulamento específico expedido pelo Conselho Municipal de Turismo, cuja execução ficará a cargo do gestor.

Art. 7º Ficarão a cargo dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação de recursos.

Art. 8º Os recursos do FUMTUR serão aplicados na execução de projetos que estejam de acordo com o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico aprovado pelo COMTUR, notadamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

-
- I – Na manutenção do material promocional dos bens e serviços oferecidos pelas atividades e empreendimentos turísticos do Município;
 - II – Na divulgação do destino turístico;
 - III – No desenvolvimento e implementação de projetos de interesse do desenvolvimento sustentável do turismo no município;
 - IV – No desenvolvimento e divulgação de pesquisas de interesse turístico para o Município;
 - V – No apoio ao treinamento e capacitação da população local para atuação no setor de turismo no Município;
 - VI – No apoio à capacitação e realização de atividades e eventos geradores de fluxo e intrínsecos ao turismo no Município;
 - VII – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
 - VIII – Em outras atividades que o COMTUR considerar prioridade para o desenvolvimento do turismo;
 - IX – Nas demais ações e projetos previstos no orçamento municipal, voltadas para o desenvolvimento turístico e socioeconômico do Município;

§1º É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no caput deste artigo.

§2º Constatadas quaisquer irregularidades na administração do FUMTUR, o Prefeito Municipal deverá instaurar, com anuência do Controle Interno Municipal, procedimentos preparatórios, e, se for o caso, tomada de contas especial para apurar possíveis danos e responsáveis por eles.

Art. 9º O repasse de recursos para as entidades e organizações de turismo, devidamente registrados no Conselho Municipal de Turismo, será efetivado por intermédio do FUMTUR, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo e pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único: As transferências de recursos para organizações governamentais de turismo se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 10 Os recursos do FUMTUR financiarão, somente, projetos que visem à melhoria dos bens e serviços públicos ligados ao turismo, sendo vedado o apoio direto a projeto particular com fins lucrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 11 As contas e relatórios do FUMTUR serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo, trimestralmente de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 12 O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR terá como gestor o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e será administrado, conjuntamente, com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e com o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 13 Cabe ao gestor do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR:

I – praticar os atos necessários à gestão do FUMTUR, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho;

II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho;

III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos, submetendo-os ao Conselho;

IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho as contas relativas à gestão do FUMTUR;

V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

Art. 14 A Secretaria Executiva do FUMTUR será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo ou seu equivalente, que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário para o cumprimento do plano de aplicação anual mencionado, cabendo-lhe:

I - publicar no Diário Oficial ou em periódico de ampla circulação, as decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo FUMTUR.

Art. 15 As despesas com execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR ou a extinção do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênios, quando este estabelecer normas para a destinação dos bens adquiridos.

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 15 de janeiro de 2024.

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal